

O DESCONHECIMENTO DA INICIATIVA POPULAR: UMA DAS DIMENSÕES DE SUA INEFICIÊNCIA

LUÍSA GABRIELA HECK¹; GUILHERME CAMARGO MASSAU²

¹ Universidade Federal de Pelotas – luisa.heck@yahoo.com.br

² Universidade Federal de Pelotas – uassam@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os regimes democráticos são a forma pela qual os direitos e a soberania do povo são exercidos. A Constituição Federal instituiu que o regime democrático adotado seria o representativo com mecanismos de democracia direta. O regime representativo consiste na escolha de representantes que irão representar os interesses do povo. (FERREIRA FILHO, 2012) Essa escolha se manifesta através do voto, que segundo o art. 14, CF, é universal, direto e secreto. A democracia direta consiste na participação ativa do povo no poder, sem representantes. (FERREIRA FILHO, 2012)

Os mecanismos para a democracia direta estão previstos no mesmo art. 14, CF, incisos I, II e III. São eles: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Cada um deles tem uma forma pré-determinada pela Constituição e por leis infraconstitucionais. Este trabalho vai analisar mais especificadamente com a iniciativa popular e os seus reflexos na sociedade brasileira.

A possibilidade dos cidadãos apresentarem seus projetos de lei para a Câmara dos Deputados é uma novidade implantada pela Constituição de 1988. Para a apresentação desse projeto, os requisitos do art. 61, §2º, CF; devem ser seguidos. Portanto, é necessário que haja a assinatura de no mínimo um por cento (1%) do eleitorado nacional (representando hoje 1,38 milhões de eleitores). Além de ter, no mínimo, a assinatura de três décimos por cento (0,3%) dos eleitores em pelo menos cinco Estados da Federação. O problema é que esses requisitos são muitos exigentes e acabam dificultando a apresentação desses projetos pelos seguintes fatores: o número mínimo de assinaturas é muito alto prejudicando a conferência de cada uma delas e é difícil a mobilização dos eleitores de cinco Estados para a assinatura de um mesmo projeto.

Esse trabalho, realizado na área de Ciências Sociais Aplicadas, tem por objetivo problematizar e analisar as questões que envolvem a iniciativa popular. Com aplicação de questionário para realização de uma análise sociológica sobre o conhecimento da população acerca desse mecanismo que está a sua disposição.

2. METODOLOGIA

O trabalho foi realizado com a leitura de manuais de Direito Constitucional e com a aplicação de questionário de forma online através do programa Google Drive e de forma presencial, nas ruas do centro de Pelotas.

O questionário continha cinco perguntas e foi aplicado na internet do dia 23/08/2013 ao dia 14/09/2013. As perguntas eram: Qual sua idade? Qual o seu sexo? Em qual Estado você reside? Você sabe o que é uma lei de iniciativa popular? Você já assinou alguma proposta de lei? Na internet foram obtidas mil

respostas, podendo os usuários responde-las mais de uma vez se desejasse e após o alcance da tiragem desejada foi encerrada a participação do público.

O questionário presencial foi aplicado dia 06/09/2013. O questionário foi igual ao aplicado online, porém suprimindo a questão sobre onde reside o entrevistado. Devido à realização da pesquisa ter sido feita nas ruas de Pelotas, partiu-se do pressuposto de que todos os entrevistados residem em Pelotas ou nas imediações, subentendendo-se que os entrevistados residem no Estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa presencial entrevistou cem pessoas neste mesmo dia e depois os resultados obtidos com as duas entrevistas foram analisados e comparados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa se concentrou no artigo 14, III da Constituição Federal que institui a iniciativa popular como mecanismo para a democracia direta. Após pesquisa teórica, foi constatado que esse mecanismo se apresenta falho por diversas razões, entre elas, algumas sociológicas.

Foi realizada pesquisa presencial, no dia 06/09/2013, nas ruas do centro de Pelotas para coleta de dados para posterior análise. As perguntas realizadas já foram explicitadas na sessão acima. Foram entrevistados cem cidadãos entre 16 anos e 70 anos divididos pelo questionário em cinco faixas etárias.

Dos entrevistados apenas 13% afirmaram já ter assinado algum projeto de lei. Esse dado evidencia o quanto a população faz pouco uso desse mecanismo que está a sua disposição. Mais do que isso, questiona o quanto ele se faz realmente eficaz no cenário político atual e o quanto ele se torna útil para a população.

Outro dado relevante levantado pela pesquisa é de que dos cem entrevistados, quando questionados, 53% afirmaram não ter conhecimento sobre o que é uma lei de iniciativa popular. Esse dado é importante, uma vez que o mecanismo em questão é para uso próprio e exclusivo dos cidadãos brasileiros.

Considerando que a pesquisa espelha-se no cenário eleitoral brasileiro, torna-se questionável a eficácia e até mesmo a existência de um mecanismo onde maior parte da população eleitoral ignora como ele funciona e outra parte não consegue acessá-lo, pela dificuldade em saber como proceder em tais circunstâncias e depois pela dificuldade em cumprir os requisitos exigidos no art. 61, CF.

Os índices tornam-se ainda mais preocupantes quando analisados em relação à faixa etária dos entrevistados. Dos que se encaixam na faixa dos 16 aos 25 anos, 67% afirmam não saberem o que é uma lei de iniciativa popular. Na faixa de 25 a 35 anos, 59%. Nas faixas de: 35 a 45 anos e 45 ou mais anos, os resultados obtidos foram 31% e 50%, respectivamente. Os dados coletados indicam que todas as faixas etárias têm pouco conhecimento sobre as maneiras com que podem participar mais ativamente da vida pública.

A pesquisa online também se destinou a coleta de dados e foi realizada em um período de 23 dias através de questionário online. Essa pesquisa teve uma maior tiragem de entrevistados, contabilizando mil e um (1001) no total. A faixa etária dos cidadãos questionados foi a mesma da pesquisa presencial: dos 16 aos 70 anos.

Quando questionados sobre as leis de iniciativa popular, 74% afirmaram saber do que se trata, embora apenas 37% afirmaram já terem assinado algum projeto de lei. Comparando os dados através das faixas etárias evidencia-se que

32% dos entrevistados entre 16 e 25 anos não sabem o que é uma lei de iniciativa popular. Para os entre, 25 e 35 anos; 35 e 45 anos e os com mais de 45 anos, foi constatado que 16%, 18% e 10% não sabem o que é uma lei de iniciativa popular.

Os dados continuam trazendo resultados preocupantes, porém o que mais chama a atenção depois de uma análise mais aprofundada é a discrepância entre as duas entrevistas realizadas. O fato deve-se principalmente ao fato de que a pesquisa na internet foi realizada através do envio do formulário para conhecidos e afins, o que implica no recebimento do questionário por grande número de pessoas que se encontram no âmbito universitário. A pesquisa na rua foi realizada com as pessoas que estavam na rua e aceitaram responder o questionário. Em relação a esses entrevistados, presume-se que podem não pertencer ao âmbito universitário, assim como a grande maioria da população brasileira.

Além disso, os altos níveis de desinformação sobre o que são as leis de iniciativa popular e o indicativo de que pouquíssimos realmente participaram desse mecanismo demonstram também o pouco caso da população com o rumo que a coisa pública toma e o desinteresse da mesma em participar mais ativamente da vida pública e política do país.

Na pesquisa realizada online é possível fazer uma comparação entre os Estados da Federação, uma vez que o questionário foi enviado online, tentando contemplar ao menos alguns poucos representantes de cada Estado.

De 175 entrevistados do Ceará, 47% responderam que não sabem o que é uma lei de iniciativa popular. No Tocantins, o número de entrevistados foi 12 e o índice para a mesma pergunta foi de 42%. No Rio de Janeiro (27 entrevistados) e em Goiás (23 entrevistados) o resultado foi o mesmo: 30% afirmam não saberem o que é uma lei de iniciativa popular. No Rio Grande do Sul, onde foram entrevistados 418 cidadãos, a taxa que respondeu negativamente a mesma pergunta foi 24%.

Para ter uma análise mais precisa de cada Estado seria necessária uma maior tiragem e a realização de pesquisa presencial também, uma vez que a diferença entre as duas pesquisas realizadas foi significativa. É importante, porém, analisar que os índices são praticamente os mesmos e que a realidade encontrada aqui em Pelotas provavelmente seja a mesma (ou até pior) nos outros Estados.

4. CONCLUSÕES

A inovação trazida com a pesquisa realizada foi a comprovação de que a iniciativa popular é um mecanismo de democracia direta desconhecido. Os índices apresentados demonstram, de forma preliminar, que parte dos entrevistados não tem conhecimento da sua existência e a grande parte não tem acesso a esse mecanismo, por ser ainda muito pouco utilizado no Brasil ou por desinteresse da população nos rumos da coisa pública.

Através da realização deste trabalho, no ano de celebração de 25 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, conclui-se que o mecanismo de iniciativa popular é pouco eficaz. Primeiramente porque parte da população não têm conhecimento da sua existência. Segundo porque aqueles que o conhecem, têm pouca acessibilidade uma vez que os requisitos acabam por dificultando a efetivação da iniciativa popular.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA. Acessada em 06 de out. 2013. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRANCO, P.G.G.; MENDES. G.F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, M.G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

VARGAS, D. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas e Resultados da Eleição - Quadro de comparecimento**. Acessado em 09 de out. 2013. Online. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>.